



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11670 , DE 21 DE JUNHO DE 2005.

Dispensa do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, a pedido, o 3º SGT PM RR RE 00938-1 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, observando o disposto no inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 13 de junho de 2005, o 3º SGT PM RR RE 00938-1 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, de acordo com o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, combinado com o Decreto nº 9841, de 22 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo fica o referido Oficial, revertido a situação em que estava na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de junho de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1170 DE 21 DE JUNHO DE 2005

Dispõe do Cargo Voluntário de Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências.
PM ER RONDÔNIA - LÓJÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º, inciso V, da Constituição Estadual e disposto no inciso II do artigo 9º da Lei nº 1054 de 12 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica o cargo de Militares do Estado de Rondônia, em caráter voluntário, criado e com o nome de "LÓJÃO JOSÉ DE OLIVEIRA" em substituição ao cargo de "LÓJÃO JOSÉ DE OLIVEIRA" criado pela Lei nº 1054 de 12 de fevereiro de 2002, com o nome de "LÓJÃO JOSÉ DE OLIVEIRA" em 12 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único - Em face do disposto neste artigo fica o referido cargo, portanto, revertido a ser exercido em caráter voluntário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Governadoria do Estado de Rondônia, em 21 de Junho de 2005, 1170 no Registro.

IVO MARCIANO CASZOL
Governador